



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Setor de Licitações e Contratos

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 023/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIOZINHO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Prefeitura Municipal de Riozinho/RS à Av. Guerino Pandolfo, 580, inscrita no CNPJ sob o nº 92.401.553/0001-74, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **ALCEU MARCOS PRETTO**, inscrito no CPF nº 436.***.***-34, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Riozinho, RS, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Instituição **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI**, inscrita no CNPJ nº 03.775.069/0026-33, estabelecida na Rua Haley do Amaral Cardoso, nº 459, no município de Igrejinha/RS, CEP: 95.650-000. Neste ato representada por seu Gerente, o Sr. Eduardo Weber, portador do CPF nº 299.***.***-49, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do edital de **Dispensa de Licitação nº 011/2024** e na proposta vencedora, datada do dia 19/02/2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da **Lei Federal nº 14.133/2021 artigo 75 inciso II**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto capacitação profissional através do Programa RS Qualificação, referente ao convênio FPE2518/2023, conforme condições e descrição dos serviços descritos no Termo de Referência constante do processo de dispensa de licitação nº 011/2024, que fica fazendo parte integrante deste contrato, como se nele transcrito estivesse:

ITENS	NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA	NÚMERO DE TURMAS	CARGA HORÁRIA DO CURSO	DURAÇÃO DO CURSO/ ENCONTROS
Item 1 - Corte e Costura – Costura de Calçados. (SENAI)	15	1	80h	20 (vinte) – Duração de 4 (quatro) horas aula

2.2 DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Curso de Costura de Calçados – 80H

Local de execução: P. A. SENAI ROLANTE

Turno: noite

Carga horária: 80 horas

Dia e horário de atendimento: de segunda a sexta-feira – das 18h30 às 22h30

Número de alunos: 15

Página 1 de 5



SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

E-mail: licitacao@pmriozinho.com.br

Fone (51) 3548- 1090 – Ramal 310

WhatsApp: (51) 9 9577-7363

Av. Guerino Pandolfo, 580 – Centro

CEP: 95695-000 – Riozinho – Rio Grande do Sul



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Setor de Licitações e Contratos

Frequência mínima: 75%

Público beneficiado: Desempregados e subocupados – comprovação mediante da cópia da CTPS que deverá ser anexada e arquivada junto com a matrícula, moradores da cidade de Riozinho.

Data prevista de execução do serviço: abril de 2024, podendo haver adequações/alterações mediante as necessidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 O prazo de contratação é de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

ITENS	NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA	NÚMERO DE TURMAS	CARGA HORÁRIA DO CURSO	DURAÇÃO DO CURSO/ENCONTROS	VALOR UNITÁRIO/CURSO	VALOR TOTAL DE CADA CURSO
Item 1 - Corte e Costura – Costura de Calçados. Fornecedor: SENAI	15	1	80h	20 (vinte) – Duração de 4 (quatro) horas aula	R\$ 1.329,60	R\$ 19.944,00

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado até 15 dias após a finalização da prestação de serviço, com a devida apresentação do documento fiscal e relatório detalhado do objeto contratado. O Gestor e o Fiscal do Contrato irão acompanhar a prestação dos serviços, no qual irão aprovar e atestar que os serviços foram executados de acordo com o contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1 As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Despesa.....	581
Órgão.....	05 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
Unidade.....	01 MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
Função.....	04 Administração
Subfunção.....	122 Administração Geral
Programa.....	0010 Administração Governamental
Projeto / Atividade.....	2292 MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
Categoria.....	3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recurso STN.....	500 Recursos não Vinculados de Impostos
Recurso CO.....	0 Não se aplica
Recurso.....	1 RECURSO LIVRE

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1 O valor relativo ao objeto do presente contrato não sofrerá reajuste em sua vigência.



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Setor de Licitações e Contratos

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O **CONTRATANTE** designa como fiscalizador do presente contrato o Sr. Marcelo Bartikoski, servidor, portador do CPF nº 028.***.***-71.

8.2. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas.

8.3. Fica designado como Gestor do presente contrato, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Antônio Carlos Colombo Júnior, CPF nº 962.***.***-15.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

9.2. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

9.3. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

9.4. Determinar as providências necessárias quando a execução do objeto, observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

10.2. Executar os serviços de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta, como o que consta no Termo de Referência.

10.3. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

10.4. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

10.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

10.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Setor de Licitações e Contratos

10.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

11.1.4.2. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Setor de Licitações e Contratos

11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Taquara/RS, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Riozinho, 07 de março 2024.

ALCEU MARCOS PRETTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FERNANDO ARTUR KERBER
Serviço Nacional de Aprendizagem industrial – SENAI
CONTRATADA

Antônio Carlos Colombo Júnior
GESTOR DO CONTRATO

Marcelo Bartikoski
FISCAL DO CONTRATO